



PREFEITURA DE ANITA GARIBALDI

Estado de Santa Catarina

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72-A/2011

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, MEIO AMBIENTE, ATENÇÃO À SANIDADE DOS PRODUTOS DE ORIGEM AGROPECUÁRIA E SEGURANÇA ALIMENTAR.

Pelo presente instrumento de contrato de rateio que celebram entre si, o **Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico, Meio Ambiente, Atenção à sanidade dos Produtos de Origem Agropecuária e Segurança Alimentar - CISAMA**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.173.405/0001-48, com sede à Rua Otacílio Vieira da Costa, 112 - Centro, Lages/SC, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. José Nérito de Souza, Prefeito de São Joaquim e o **Município de Anita Garibaldi**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sib nº 82.777.335/0001-85, com sede administrativa à Praça Paulino Granzotto, 20 - Centro, neste ato representada pelo Prefeito em Exercício, Sr. Júlio César Pinheiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio, as disposições da Lei Federal nº 11.107/05 e da legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMA, Lei Municipal nº 1.868/2009, de 02/09/2009 (lei que ratificou protocolo de intenções do CISAMA no Município)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENÇA DE LICITAÇÃO

É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto, disciplinar a entrega de recursos pelo Município de Anita Garibaldi ao CISAMA para custear as despesas de administração, pessoal, custeio e investimentos dos serviços de inspeção dos produtos de origem agropecuária e segurança alimentar.

CLÁUSULA QUARTA - DO RATEIO

Para a execução do objeto deste Contrato, o Município repassará durante o exercício corrente ao Consórcio a importância de



PREFEITURA DE ANITA GARIBALDI

Estado de Santa Catarina

R\$ 3.000,00 (Três mil reais) em 6(seis) parcelas mensais, no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) a serem pagas até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA

Fica o CISAMA autorizado através do Banco do Brasil, a debitar no dia 10 de cada mês na conta do ICMS do Município o valor estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato de Rateio está prevista na Lei Orçamentária Anual nº 1.822/2010 de 29 de dezembro de 2010 e respectivos anexos, na seguinte rubrica orçamentária:

33.50.00 – Transferência Instituições Privadas R\$ 3.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA

Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O Consórcio inadimplente com o CISAMA será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA

Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do Consórcio ao respectivo Consorciado, até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do Consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.



PREFEITURA DE ANITA GARIBALDI

Estado de Santa Catarina

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Rateio entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31 de dezembro de 2011.

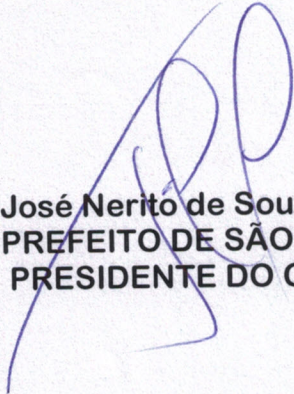
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem assim contratadas, as partes firmam o presente Contrato de Rateio em 03(Três) vias de igual teor e forma.

Anita Garibaldi, 5 de julho de 2011.



José Nerito de Souza
PREFEITO DE SÃO JOAQUIM
PRESIDENTE DO CISAMA



Júlio César Pinheiro
PREFEITO EM EXERCÍCIO